

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DO ANO DE 2020, ÀS 18 HORAS, PARA DELIBERAR SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB.

Aos **10 dias do mês de abril do ano de 2020**, na Sede Social desta instituição, situada no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, a qual fora convocada através de edital afixado na Sede Social do Instituto no dia **03 de abril do ano de 2020**, bem como através de convocação individual dirigida a todos os associados. O Diretor Presidente **Sr. Paulo Victor Coutinho Nogueira de Albuquerque**, foi indicado para presidir, e eu, **Henrique Ferreira da Costa Gomes**, Vice-Presidente, para secretariar os trabalhos na presente reunião. Após conferência de quórum e sendo este satisfatório, os trabalhos foram iniciados pelo Presidente, que apresentou a seguinte pauta: **A) Discutir e avaliar a 9ª Reforma do Estatuto Social**. O presidente fez sua explanação sobre o item "A" da pauta, no qual fez a leitura da proposta da 9ª reforma do estatuto destacando a necessidade de alteração do Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente e para melhor operacionalização dos trabalhos desenvolvidos pelo instituto. Em seguida, foi distribuído a todos os associados, minutas do estatuto com as alterações necessárias. Após ampla discussão sobre o tema e sanadas todas as dúvidas dos presentes, a reforma estatutária foi colocada em votação e aprovada por todos os presentes, passando a ter o Estatuto, a seguinte redação:



**9ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL – IDAB**

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, sucessor da Associação de Desenvolvimento Comunitário e dos Produtores Rurais do Povoado Timbaúba, que adota o nome fantasia **INSTITUTO IDAB**, de ora em diante designado simplesmente **IDAB**, fundado em 16 de julho de 1988, cujos atos constitutivos foram registrados nos Serviços Notariais e Registros do Único Ofício, 1º registro no livro B-7, fls 17v, sob nº 1097, em 13/08/1998, e alterações posteriores, sendo a última averbada no mesmo Registro Civil no livro B-18, fls 191/196, sob nº 4427, em 16/10/2018, é pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos, nem lucrativos, de caráter social filantrópico, com sede social e foro no município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, no Povoado Timbaúba, s/nº, CEP: 57.570-000, é regido pelo Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O ano fiscal coincidirá com o ano Civil, estendendo-se de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 2º - O IDAB tem por finalidade social: assistência social, defesa dos direitos sociais, saúde, educação, cultura, pesquisa científica, agricultura e administração.

Art. 3º O prazo de duração do IDAB é indeterminado.



CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade o IDAB poderá:

I- Prestar serviços na área de saúde em todos os níveis definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando aos usuários o acesso e a assistência integral à saúde considerando os diferentes níveis de complexidade de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial, diagnósticos por exames em geral e pronto atendimento em urgência e emergência, de forma universal, garantindo a integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, descentralização e comando único das ações, bem como a participação popular, tudo isso, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II- Promover gratuitamente seu objeto social, nos estritos termos da lei;

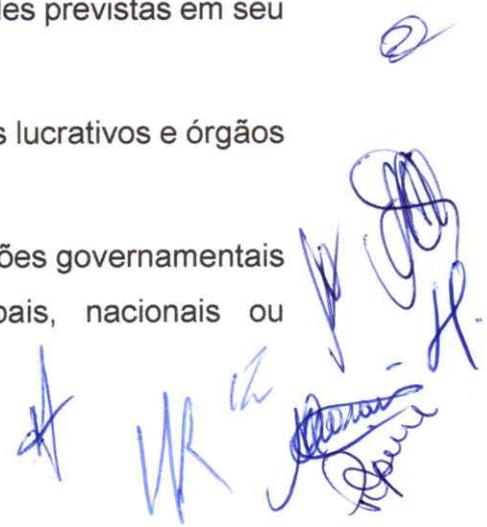
III- Elaborar, promover, executar, contratar, conveniar e apoiar projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços gratuitos, permanentes ou eventuais, necessários a consecução de sua finalidade social, garantindo a universalização, equidade e integralidade no atendimento aos seus objetivos sociais;

IV- Promover o estabelecimento de intercâmbios, produção de pesquisas e publicações, realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos e palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados em seus projetos;

V- Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas em seu objeto social;

VI- Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

VII- Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais;



VIII- Manter publicações técnicas especializadas, sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

IX- Elaborar e executar programas de gestão ao seu objeto social;

X- Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação, relativas a ações e serviços, nos termos da lei e de seu objeto social;

XI- Desenvolver e executar projetos que visem o auxílio e a inclusão social;

XII- Criar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica em parceria com universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, presencial ou a distância;

XIII- Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos;

XIV- Promoção de administração dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;

XV- Criar filiais por todo território nacional, com organização própria à execução de suas finalidades, ou administrar mediante convênio, contrato, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas nacionais e estrangeiras, bem como promover parcerias e intercâmbio entre o IDAB e outras empresas e destas com o terceiro setor (organizações não governamentais, OSCIP, entidades filantrópicas e agências multilaterais) e poderes públicos, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade com vistas ao desenvolvimento das atividades do IDAB, tudo isso, com preceitos sociais das suas finalidades e em atendimento aos princípios preconizados na Constituição Federal e nas demais legislações extravagantes aplicadas à espécie;

XVI- Promover o desenvolvimento sustentável na agricultura familiar e agroecológico, da sustentabilidade, da segurança alimentar e nutricional, e sistemas alternativos de produção de origem animal;

XVII- Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde;

XVIII- Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitárias, com vistas à prevenção de doença, orientação sanitária e imunização;

XIX- Promover, realizar, ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde;

XX- Prestar serviço gratuito, conforme estabelecido na legislação pertinente;

XXI- Dedicar-se às obras de promoção humana, filantrópica, universais e de Assistência Social, enfatizando a assistência à Saúde;

XXII- Desenvolver atividades educacionais na área da Saúde.

§ 1º - O IDAB obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§ 2º - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - No exercício da sua atividade, o IDAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º A contratação de pessoal e de serviços/terceiros se dará de forma pública, objetiva e impessoal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - O IDAB não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes



operacionais brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O IDAB será internamente disciplinado pelas deliberações da Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva, que poderá consolidá-las em um Regimento Interno.

Parágrafo único - Com o intuito de atender as suas finalidades o IDAB pode organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas normas operacionais específicas.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 8º - O IDAB é constituído por número ilimitado de associados pessoas físicas e jurídicas com obrigação de cumprir integralmente este Estatuto e contribuir para sua manutenção e desenvolvimento do IDAB, conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - O IDAB, através da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e títulos honorários a pessoas que efetivamente contribuam para o seu desenvolvimento, sem necessariamente assumirem direitos e deveres associativos.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

§ 3º - Os associados do IDAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributários.

Art. 9º - O quadro social do IDAB será constituído por 02 (duas) categorias de associados, a saber:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES – são aqueles que subscreveram a Ata de fundação, aderindo as suas finalidades, princípios e ao Estatuto;

II- ASSOCIADOS EFETIVOS – são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que não participaram da fundação e se identificam com os ideais do IDAB e contribuem com recursos humanos e/ou financeiros para manutenção do IDAB.

Parágrafo único - Os associados efetivos deverão ser indicados pela Diretoria Executiva e/ou por pelo menos dois outros associados e aprovados pela Assembleia Geral, quando obterão vínculo associativo e passarão a contribuir financeiramente para a manutenção do IDAB, além de obter o direito de votar e ser(em) votado(s).

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - Todo associado, para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o ESTATUTO e as Normas internas do IDAB, pugnar pelas suas finalidades, apoiar suas ações e adotar os seus princípios, valores e normas de conduta.

Art. 11 - Todo associado do IDAB deve participar de suas atividades e eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade do seu patrimônio físico e imaterial.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente ou as regularize até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação;

II- Participar das atividades sociais, além de ter acesso aos livros e documentos do IDAB, mediante solicitação;

III- Propor a Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;

IV- Recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, quando julgados prejudicados os seus direitos;

V- Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDAB, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria Executiva;

VI- Participar da Assembleia Geral do IDAB, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo único – A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independentemente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria Executiva, que adotará os devidos procedimentos para averbação em seus assentamentos.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Pagar a contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- III- Zelar, defender o patrimônio e os interesses do IDAB;
- IV- Os associados não poderão praticar ações ou atos que firam os princípios, ideais e finalidade do IDAB, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- V- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IDAB, para que a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral tome providências;
- VI- Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

SEÇÃO II

Das Penalidades e do Desligamento do Associado

Art. 14 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem às disposições deste Estatuto e respectivas Normas internas;

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Exclusão do quadro social.

Art. 15 - Para efeitos deste Estatuto, consideram-se infrações que ensejarão exclusão do associado por justa causa:

- I- Violar o Estatuto Social;
- II- Praticar atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III- Difamar o IDAB e/ou seus associados;

IV- Ausência injustificada de três Assembleia Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou cinco alternadas no período de 05 (cinco) anos;

V- Falta de pagamento das contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral somente por justa causa quando comprovada a prática, pelo associado, das infrações previstas neste artigo, assegurado a ampla defesa e o direito de recurso para a Assembleia Geral;

§ 2º - Verificada a infração, o associado será devidamente, notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º - Uma vez excluído ou desligado, não terá o associado o direito de pleitear, a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza;

§ 4º - Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão de excluir o associado.

CAPITULO IV

Dos Órgãos do IDAB

Art. 16 - O IDAB é composto dos seguintes órgãos:

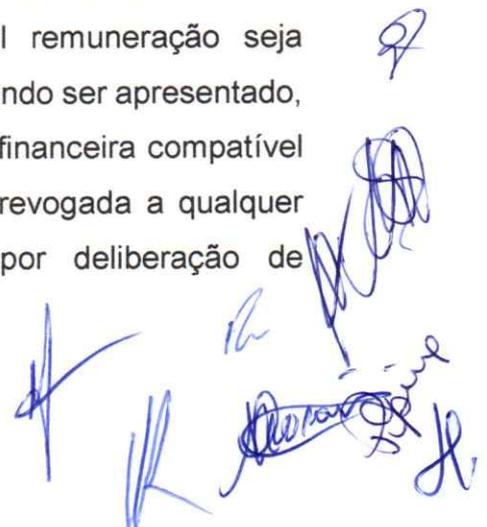
I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho de Administração

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º - O IDAB poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que tal remuneração seja autorizada, definida e aprovada em assembleia geral, devendo ser apresentado, mediante relatórios financeiros e contábeis, a viabilidade financeira compatível com a receita da instituição, podendo ser suspenso ou revogada a qualquer tempo, em decorrência de inviabilidade financeira, por deliberação de assembleia geral;



§ 2º - O IDAB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º - É proibida a percepção de benefícios pessoais, remuneração e rendimentos financeiros ou patrimoniais de qualquer natureza pelos associados, oriundos das operações e atividades realizadas pela instituição, da mesma forma é vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do IDAB, congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente a cada quatro anos, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, e ainda até o terceiro mês de cada exercício para avaliação das atividades realizadas, planos para o próximo exercício e deliberação sobre as contas referentes ao exercício findo e próximo exercício.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital a ser afixado na sede do IDAB e/ou publicado na imprensa local, ou mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, por circulares ou outros meios convenientes com informação de pauta, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização ordinária e 05 (cinco) dias para a realização de Assembleia Extraordinária.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Conselho Fiscal;
- II- Pelo Conselho de Administração
- III- Pela Diretoria Executiva;



IV- Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I- Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do IDAB;

II- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

III- Aprovar planos e planejamento do IDAB;

IV- Aprovar o Regimento Interno;

V- Aprovar a alteração e reforma do Estatuto Social;

VI- Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria Executiva;

VII- Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;

VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais cujos valores individualmente excedam a 600 (seiscentos) salários mínimo nacional.

IX- Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto;

X- Decidir sobre o cancelamento de associado, na formado Artigo 15, Parágrafo quarto;

XI- Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;

XII- Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização Social (OS);

XIII- Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;

XIV- Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;

XV- Qualquer outro assunto de relevância para o IDAB que lhe seja submetido.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima, em primeira convocação da maioria absoluta dos associados (metade mais um dos associados), ou em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, respeitados quóruns especiais para certas deliberações.

§ 2º - As deliberações dos assuntos previstos nos incisos I, II, III e VI deverão contar com a aprovação de metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 anos contados a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu os dirigentes, permitida reeleição dos seus membros.

§ 4º - As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão disciplinadas pelo Edital que as convocar.

§ 5º A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Presidente do IDAB para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior ao de Diretor.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - O IDAB será administrado pela Diretoria Executiva composto dos seguintes cargos:

I- Diretor Presidente;

II- Vice-Diretor Presidente;

III- Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por qualquer dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Para a execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá convidar até 02 (dois) outros diretores *ad-hoc* e estruturar equipe executiva, remunerada ou não, a ser coordenada por terceiro que não terá vínculo associativo com a Instituição, observando-se os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos permitida reeleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, devendo, suas decisões serem tomadas por maioria simples.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão formalizadas através das Atas e elaboração de normas executivas conforme previsão anterior.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

I- A efetiva gestão do IDAB;

II- Elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano Orçamentário para o exercício seguinte, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas internas para o funcionamento e desenvolvimento da instituição;

IV- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, as sugestões e reformulações necessárias nos documentos citados no item anterior;

V- Gerir os bens e negócios do IDAB, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias;

VI- Prestar anualmente informações de suas atividades à Assembleia Geral através de relatórios de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas;

VII- Aplicar penalidades, inclusive exclusão de associados que infringir o Estatuto ou as normas vigentes ou provocar qualquer situação contrária ao funcionamento do IDAB;

VIII- Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do IDAB;

IX- Representar o IDAB junto, à comunidade e órgãos governamentais.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar o IDAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante entidades públicas e privadas, autarquias e demais entidades não expressas neste Estatuto;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Divulgar o IDAB e suas atividades;

IV- Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do Instituto, zelando pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas



nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria Executiva e nas suas próprias reuniões;

V- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem ou indicando os respectivos responsáveis;

VI- Outorgar procurações, observado o disposto no parágrafo quarto deste artigo;

VII- Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria Executiva;

VIII- Organizar conjuntamente com os Diretores Vice-Presidente e o Administrativo Financeiro relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

IX- Contratar funcionários ou profissionais especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, respeitados os orçamentos e procedimento previstos;

X- Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do IDAB, com a aprovação da Assembleia Geral.

XI- Nomear até 02 (dois) Diretores *ad-hoc* que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do IDAB, nomeando e destituindo-os através de Assembleia Geral.

XII- Representar o IDAB, perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamento por meios de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e solicitar extratos, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - A Assembleia Geral que aprovar nomeação dos Diretores *ad-hoc* aprovará as respectivas competências.

§ 2º - As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Art. 25 – Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I-Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos por até 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá convocar Assembleia Geral para eleição do substituto ou efetivação no cargo;

II- Atender a Diretoria Executiva e demais departamentos em suas atividades;

III- Auxiliar na elaboração e prospecção de parcerias, projetos, acordos e convênios;

IV- Havendo urgência autorizar despesas de rotina, justificando-as no primeiro despacho com o Diretor Presidente;

V- Elaborar conjuntamente com o Diretor Presidente preferencialmente até o final do mês de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembleia Geral;

VI- Reportar a Diretoria Executiva irregularidades que afetam a exigência ou a ética do IDAB bem como o descumprimento de seu Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

I- Cuidar e responder pelas questões administrativo-financeiro do IDAB;

II- Gerir o patrimônio financeiro e econômico do IDAB;

III- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;

IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

V- Agir perante instituições bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, especialmente assinar cheques e realizar movimentações bancárias;

VI- Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

VII- Preparar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária Anual;

- VIII- Produzir semestralmente balancete, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- IX- Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitados;
- X- Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais;
- XI- Encarregar-se do expediente geral do IDAB, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- XII- Manter atualizado o cadastro dos associados;
- XIII- Preparar e/ou supervisionar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais atividades do IDAB;
- XIV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IDAB incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice-Diretor Presidente, e na ausência desse pelo Diretor Administrativo Financeiro.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 27 – O Conselho de administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar e dar parecer sobre os planos e programas de trabalho da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 28º – O Conselho de Administração será estruturado da seguinte forma:

I- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes dos associados efetivos, indicados em votação da assembleia geral convocada para tal fim;

II- 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

III- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

I- Até 10% (dez por cento) de membros de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º Os conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Deputados, Secretários de Estado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Agências Reguladoras e dirigentes da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe;

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IDAB, ficam obrigados a renunciar a condição de Conselheiro do Conselho de Administração, quando assumirem funções executivas;

§ 4º - Na ocasião de celebração de contratos de gestão, celebração de convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, contratos administrativos de concessão, permissão e/ou outros contratos públicos afins, firmado entre o IDAB e qualquer ente público de esfera Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal, da administração pública direta ou indireta, e que envolvam de alguma forma transferência de recursos financeiros, bens ou serviço público, e no atendimento da legislação em vigor que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais de esfera Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal, poderá ser criado na estrutura administrativa do IDAB, um Conselho de Administração de Gestão, por instrumento celebrado, que desempenhará, no âmbito do instrumento público celebrado, as atribuições previstas no Art. 29 deste Estatuto Social, sendo estruturado da seguinte forma:

I- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado; ou mínimo de 3 (três), indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou, por



delegação deste, pelo titular do órgão, secretaria ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

II- 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade; ou 20 a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros natos, definidos pelo estatuto;

III- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV- 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

V- Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; ou de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único – Caso a estrutura da criação do Conselho de Administração de Gestão, conforme previsto § 4º e itens I, II, III, IV, V, não consiga atender os requisitos legais vigentes que resulte na qualificação de entidades como organizações sociais de esfera Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal, não haverá impedimento da criação de um Conselho de Administração de Gestão Específico, desde que tenha a finalidade de atender na celebração do contrato de gestão, sendo este nomeado e aprovado por Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I- Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos na área de sua competência;

II- Definir o âmbito, diretrizes e objetivos de atuação da entidade, em conformidade com a legislação vigente;

III- Avaliar e emitir parecer sobre proposta de celebração de contrato de gestão e gerenciamento de unidade pública;

IV- Aprovar ou vetar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

V- Analisar, discutir e aprovar pela maioria dos seus membros alterações estatutária e acerca da extinção da entidade e, no Regimento Interno de entidade e Manual de Recursos Humanos da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI- Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

VII- Referendar ou contestar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de contas e do Balanço patrimonial, elaborado pela Diretoria Executiva para apresentação à Assembleia Geral

VIII- Nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios, para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;

IX- Julgar e aplicar penalidades aos sócios;

X- Expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;

XI- Aprovar por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

XII- Fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;

XIII- Aprovar por maioria dos seus membros as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

XIV- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades de unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria;

XV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, aprovando os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

XVI- Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

XVII- Designar e dispensar membros da diretoria da unidade gerida;

XVIII- Fixar a remuneração dos membros *ad-hoc* da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;

XIX- Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro.

XX- Deverá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XXI- Deverá pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando providencias cabíveis.

Parágrafo Único – Ao Conselho de Administração dos instrumentos contratuais administrativos, compete designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor à Assembleia Geral a dispensa da diretoria da unidade gerida.

Art. 30 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, o mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, através de carta registrada encaminhada ao endereço de seus membros constantes de seus do Instituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar das reuniões por meio de videoconferência, quanto assim, instalada a reunião.

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

§ 4º - O dirigente máximo do Instituto deverá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Art. 31 – O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, assim como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional.

Art. 32 – Ao presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá;

I- Convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;

II- Nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;

III- Designar, entre os Membros, relator dos assuntos a serem examinados;

IV- Assinar a correspondências;

V- Convocar a Assembleia Geral;

VI- Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;

VII- Propor alterações neste Estatuto.

Art. 33 – Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os representantes de entidades previstos nos itens "I" e "II" devem corresponder a mais de 50% do conselho.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O IDAB terá um conselho fiscal que será constituído por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral quando da eleição da Diretoria Executiva, sendo a Ata da Assembleia Geral o Instrumento formalizador de sua nomeação.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ 2º - A Assembleia Geral que indicou os membros do Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, 2º Titular, 3º Titular e respectivos suplentes, cabendo ao Presidente responder por este Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões e ao 2º Titular secretariar todos os atos.

§ 3º - Em caso de vacância ou impedimento o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

§ 4º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros eleitos terão direito de voz e voto, os suplentes poderão opinar ou propor sugestões e pauta.

§ 6º - Na ocasião de celebração de contratos de gestão, celebração de convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, contratos administrativos de concessão, permissão e/ou outros contratos públicos afins, firmado entre o IDAB e qualquer ente público de esfera Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal, da administração pública direta ou indireta, e que envolvam de alguma forma transferência de recursos financeiros, bens ou serviços público, e no atendimento da legislação em vigor que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais de esfera Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal, poderá ser criado na estrutura administrativa do IDAB, um Conselho Fiscal, por instrumento celebrado, que desempenhará, no âmbito do instrumento público celebrado as atribuições previstas no art. 35, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1

(um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único - As funções dos componentes do Conselho Fiscal, previsto no § 6º deste artigo, são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração do IDAB;
- II- Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e demais atos da sua competência por força da Lei ou deste Estatuto;
- V- Convocar o Diretor Administrativo Financeiro ou a Assembleia Geral, quando necessário.

CAPITULO IV

Da Manutenção do IDAB e do Patrimônio

Art. 36 - As receitas do IDAB serão constituídas por:

- I- Contribuições associativas;
- II- Doações em espécie, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- III- Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e/ou atividades exercidas pelo IDAB;
- IV- Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDAB;
- V- Receitas provenientes dos termos de parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

VI- Convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais, assim como organizações não governamentais;

VII- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VIII- Contribuições voluntárias dos associados;

IX- Empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;

X- Receitas operacionais.

Parágrafo Único – As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 37 - O patrimônio do IDAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

Art. 38 - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, especificamente em relação ao patrimônio, legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, decorrentes do contrato de gestão firmado entre a entidade e Poder Público, seja Estado, Municípios, DF ou União, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Poder Público celebrante do contrato de Gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, município, DF ou União celebrante do respectivo contrato de gestão.

CAPITULO V

Da Prestação de Contas

Art. 39 - A prestação de contas do IDAB observará:

I- Princípios fundamentais da contabilidade e as Normas brasileiras de contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos.

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a Lei, especialmente em razão da qualificação adquirida;

V- Deverá ser feita uma publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado, de forma completa, no sítio eletrônico da instituição.

Parágrafo Único - Todo o resultado financeiro positivo reverterá, necessariamente, em benefício do próprio IDAB a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 40 - Uma comissão eleitoral será eleita pela Assembleia Geral e será composta de 04 (quatro) membros, não candidatos aos quais compete a organização da eleição, com as seguintes funções: 01 (um) presidente, 02 (vogais) e 01 (um) secretário.

Art. 41 - Através de Edital de Convocação com antecedência de 08 (oito) dias informará o dia e hora das eleições, convocando os associados para até 03 (três) dias antes do pleito envie um requerimento com nominata solicitando a inscrição de suas chapas.

§ 1º - Só poderão concorrer ao cargo os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos validos.

§ 3º - Quando estiver concorrendo apenas uma chapa está considerada eleita desde que obtenha 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 4º Quando não houver chapa de associados inscritas no processo eleitoral, até o momento de abertura da Assembleia Geral, será assegurada, ao Presidente do IDAB e aos associados presentes, a composição de uma ou mais chapas de candidatos, representante efetivo e suplente, para participarem do certame.

CAPITULO VII

Disposições Transitórias

Art. 42 - A Assembleia Geral que aprovar esta reforma estatutária decidirá pela continuidade dos atuais dirigentes até a conclusão dos mandatos ou pela antecipação das eleições previstas para o mês de junho de 2020.

Art. 43 - A Assembleia Geral que aprovar esta reforma determinará recadastramento e adequação da categoria de associados.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

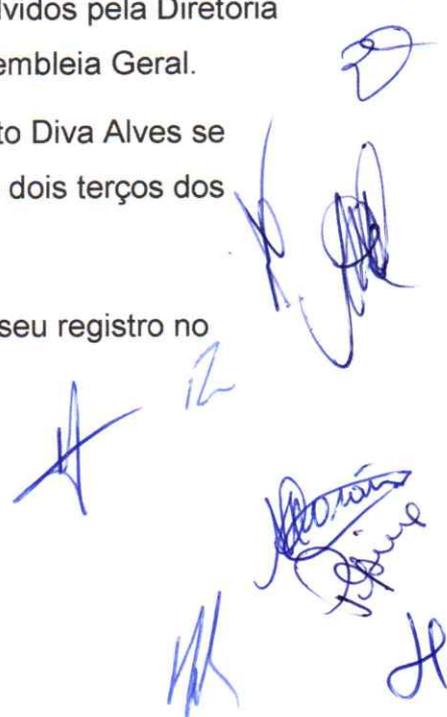
Art. 44 - Serão fixados no quadro do IDAB notícias e atividades realizadas bem como convites, avisos e convocações.

Art. 45 - No exercício de suas atribuições o IDAB manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial ao seu Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Regimento Interno e com ratificação da Assembleia Geral.

Art. 47 - As alterações deste estatuto e a extinção do Instituto Diva Alves se dará por meio de Assembleia Geral, com *quorum* mínimo de dois terços dos associados, por votação da maioria absoluta.

Art. 48- O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no cartório competente.



Cacimbinhas - AL, 10 de abril de 2020.

Paulo Victor Coutinho
Paulo Victor Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Diretor Presidente

Henrique Ferreira da Costa Gomes
Henrique Ferreira da Costa Gomes
 Vice-Diretor Presidente

Michele de Castro Silva Protásio
Michele de Castro Silva Protásio
 Diretora Administrativa e Financeira

Hudson Rui Canuto Lima
Hudson Rui Canuto Lima
 Conselho de Administração

Adherbal de Arcippo Neto
Adherbal de Arcippo Neto
 Conselho de Administração

Anna Karla Lopes da Silva
Anna Karla Lopes da Silva
 Conselho de Administração

Mary Gracy Argôlo Vilela
Mary Gracy Argôlo Vilela
 Conselho Fiscal

Patrícia Oliveira Ferreira da Silva
Patrícia Oliveira Ferreira da Silva
 Conselho Fiscal

Mércia Queiroz Moraes da Silva
Mércia Queiroz Moraes da Silva
 Conselho Fiscal

Verônica Maria da Silva
Verônica Maria da Silva
 Conselho Fiscal



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MICHELE DE CASTRO SILVA PROTASIO, VERONICA MARIA DA SILVA, HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES

Em *Roberto de Melo Falcão* Maceió, 17/04/2020
 testemunho. *Roberto de Melo Falcão* - Substituto da Verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAQ62268-JEWX, AAQ62269-E61M, AAQ62270-2US0
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de HUDSON RUI CANUTO LIMA, PAULO VICTOR COSTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, ADHERBAL DE ARECIPPO NETO.

Em *Roberto de Melo Falcão* Maceió, 17/04/2020
 testemunho. *Roberto de Melo Falcão* - Substituto da Verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAQ62265-RBYX, AAQ62266-6MBH, AAQ62267-9K90
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro de Maceió - Alagoas
 CEP 57.020-140 Fone: (82) 3223-3000

REC. DE FIRMA Nº 2020-042556

Reconheço por semelhança a firma de:
MARY GRACY ARGOLO VILELA*
 Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 17/04/2020 11:50:01
SELO DIGITAL: AAP46808-5J26
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,39
 MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





CARTÓRIO LUIZ SOUTO NETO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
DO ÚNICO OFÍCIO
CACIMBINHAS - ALAGOAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE
Anna Karla
Luzia de Silveira
Patricia Oliveira
Eudene de Silva - Dou. Fé.
Cacimbinhas(Al), 20 de 04 de 2020

Est. testemunho *Eli Souza Jorge* DA VERDADE

CARTÓRIO LUIZ SOUTO NETO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
DO ÚNICO OFÍCIO
CACIMBINHAS - ALAGOAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE
Mércia Paulina
Marais de Silva
Dou. Fé.
Cacimbinhas(Al), 20 de 04 de 2020

Est. testemunho *Eli Souza Jorge* DA VERDADE

APRESENTADO HOJE ÀS — HORAS
PARA REGISTRAR LIVRO B-19 AS FLS.
109 SOB Nº 4456. DOU FÉ
Cacimbinhas(Al), 20 de 04 de 2020
Eli Souza Jorge

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
LUIZ SOUTO NETO
CACIMBINHAS - ALAGOAS
Etiene Souza Gonzaga
Tabeliã
Filomena Firmino Silva
Tabeliã Substituta

ANEXO I

LISTA DE FREQUÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DO ANO DE 2020, ÀS 18 HORAS, PARA
DELIBERAR SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, COM VISTAS A ATENDER A
LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOME: Ana Lúcia Dantas dos Santos

CPF: 038832554-24 ASSINATURA: Ana Lucia Dantas dos Santos

NOME: Ana Paula Alves da Silva

CPF: 085034284-82 ASSINATURA: Ana Paula Alves da Silva

NOME: Anderson José Dantas da Costa

CPF: 117720014-73 ASSINATURA: —

NOME: Carlos Adão Dantas da Silva

CPF: 058785054-01 ASSINATURA: —

NOME: Claudevânia Leite da Silva

CPF: 078274929-01 ASSINATURA: Claudevânia Leite da Silva

NOME: Damário Teixeira dos Santos

CPF: 105645374-54 ASSINATURA: Damario T. dos Santos

NOME: Dayse Vitorino dos Santos

CPF: 109318324-11 ASSINATURA: Dayse Vitorino dos Santos

NOME: Emilene Pereira Pinto

CPF: 034585024-67 ASSINATURA: Emilene Pereira Pinto

NOME: Érica Thamires Costa Pereira

CPF: 105560394-83 ASSINATURA: Erica Thamires

NOME: Erivânio Pereira da Silva

CPF: 026687994-22 ASSINATURA: Erivanio Pereira

NOME: Eugênia Pacheli Dantas da Silva

CPF: 087781724-38 ASSINATURA: —

NOME: Franciely dos Santos

CPF: 116738974-36 ASSINATURA: Franciely dos Santos

NOME: Ivete Bezerra Lima

CPF: 957279654-20 ASSINATURA: Ivete Bezerra Lima

NOME: Jeovane Santos Costa

CPF: 071741734-46 ASSINATURA: —

NOME: Joaquim Berto da Costa
CPF: 662391924-49 ASSINATURA: Joaquim Berto da Costa

NOME: Jose Jarbas Santos Costa
CPF: 091511484-47 ASSINATURA: José Jarbas Santos Costa

NOME: Luciana dos Santos
CPF: 016108704-33 ASSINATURA: Luciana dos Santos

NOME: Luciene Lúcio dos Santos
CPF: 066362614-55 ASSINATURA: —

NOME: Maria Aparecida da Silva
CPF: 039256434-35 ASSINATURA: Maria Aparecida

NOME: Maria Betânia Alves da Silva
CPF: 662287864-15 ASSINATURA: —

NOME: Maria Guiomar Alves da Silva
CPF: 106129994-59 ASSINATURA: Maria Guiomar

NOME: Maria Quitéria Silva Farias
CPF: 049848954-03 ASSINATURA: Maria Quitéria Silva Farias

NOME: Maria Selma dos Santos
CPF: 700338034-04 ASSINATURA: —

NOME: Paulinny Dantas Moraes
CPF: 111682654-28 ASSINATURA: Paulinny Dantas Moraes

NOME: Paulyssia Dantas Moraes
CPF: 108813244-85 ASSINATURA: Paulyssia Dantas Moraes

NOME: Rosivânia Maria da Silva Paula
CPF: 044453234-03 ASSINATURA: —

NOME: Severina Maria da Conceição Santos
CPF: 082601664-29 ASSINATURA: Severina Maria C.S.

NOME: Sônia Fonseca Costa
CPF: 926967244-15 ASSINATURA: Sônia Fonseca Costa

NOME: Tiago da Silva Ferreira
CPF: 049473745-00 ASSINATURA: —

NOME: Valdeci Dantas dos Santos
CPF: 052563334-02 ASSINATURA: Valdeci D. dos Santos

NOME: Vanessa Santos Vitorino
CPF: 108813234-03 ASSINATURA: Vanessa S. Vitorino

NOME: Wesley Severo de Lima
CPF: 108857724-58 ASSINATURA: _____

NOME: Wilammes Santos Vitorino
CPF: 084322124-07 ASSINATURA: Wilammes S. Vitorino

 Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registral/Vermelho

AAP92830-TPQO
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

APRESENTADO HOJE ÀS - HORAS
PARA REGISTRAR LIVRO B-19 ÀS FLS.
109 SOB Nº 4456. DOU FE
CACIMBINHAS (AL) 20 de 04 de 20 20
Et. Souza

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
LUIZ SOUTO NETO
CACIMBINHAS - ALAGOAS
Etiene Souza Gonzaga
Tabeliã
Filomena Firmino Silva
Tabeliã Substituta